

**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO VALE PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP**

CNPJ nº 54.299.163/0001-46

INEXIGÊNCIA Nº 002/2024

PROCESSO Nº 004/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Produto: Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil para a AGÊNCIA CIVAP.

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer uma análise detalhada e fundamentada sobre a viabilidade de uma contratação específica, alinhando-se aos novos requisitos e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

O ETP é um documento essencial na primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, conforme definido no inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Ele caracteriza o interesse público envolvido, avalia as soluções disponíveis e fundamenta a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este estudo é crucial para garantir que as decisões sejam tomadas com base em informações precisas e abrangentes, promovendo a eficiência, transparência e economicidade nas contratações públicas.

Este Estudo Técnico Preliminar visa fornecer uma base sólida e bem fundamentada para a tomada de decisões, assegurando que a contratação desejada esteja alinhada com os princípios e os objetivos estabelecido para a AGÊNCIA CIVAP. Através de uma abordagem criteriosa e detalhada, busca-se promover a gestão resiliente dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria dos serviços prestados aos consorciados e, por consequência, à sociedade.

1 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante: Diretoria Executiva.

Responsável pela elaboração: Janete Migotto Gomes.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no seu artigo 5º reforça, dentre outros, os seguintes princípios de legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da transparência, da eficácia, da segurança jurídica, da razoabilidade e da celeridade. Com isso, iniciar o aprimoramento, adequações e otimizações nos processos internos da AGÊNCIA CIVAP se demonstra necessário a implementação de suas ações, bem como mecanismos de governabilidade, nos termos da Lei. Foca-se também na estruturação administrativa de toda AGÊNCIA CIVAP com vistas a atingir o interesse público quanto ao trato da máquina administrativa, bem como providências essenciais para promoção de todos atos administrativos, sendo crucial a contratação de serviços de assessoria contábil, em vista das obrigações fiscais e de contabilidade na administração pública.

Nesse sentido, contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, no âmbito Contábil e Administrativo: a) Escrituração Contábil e Controle das Obrigações Acessórias, b) Assessoramento e Consultoria em Atos de Pessoal; c) Consultoria Tributária e Financeiro; d) Planejamento e Execução Orçamentária; e) Elaboração de Relatórios Diversos; f) Assessoramento na prestação de contas de convênios junto a TCEP e demais órgãos fiscalizadores e de controle, entre outros atos contábeis.

Acredita-se que para pleno atendimento das necessidades da AGÊNCIA CIVAP, os serviços deverão ser prestados por meio de visitas periódicas presencialmente, conforme cronograma, bem como virtualmente, através de videoconferências, sempre que necessário, para garantir a continuidade da assessoria e consultoria. A contratação visa fornecer suporte técnico contábil, financeiro e fiscal a todos setores da contratante no desempenho de suas funções relacionadas.

Destaca-se a insuficiência de pessoal no quadro funcional da AGÊNCIA CIVAP, especificamente para a área contábil em geral, o que deixa a AGÊNCIA CIVAP sem este importante e indispensável suporte técnico. Portanto, a contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil, ganha relevância, a fim de melhor atender às necessidades e resguardar o interesse público. A observância desta etapa garantirá contratações mais seguras, atendendo aos interesses públicos e atenuando os riscos de notificações pelos órgãos de controle, reverberando em resultados para as demais contratações.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de contratar uma empresa com conhecimento na matéria administrativa da área pública, que possua profissionais na condução de tais funções, exigindo apoio operacional de profissionais qualificados e com conhecimentos especializados, aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente, em auxílio e defesa dos interesses da AGÊNCIA CIVAP.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE PARANAPANEMA – AGÊNCIA CIVAP ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual para o exercício em questão, logo não se tem PCA vigente para indicar o alinhamento. Sendo assim, o preenchimento do presente item é dispensado.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da demanda em questão, a empresa a ser contratada deve prestar:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E TRIBUTÁRIA, CONTEMPLANDO:

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - assessoria na elaboração de peças orçamentárias (Lei Orçamentária Anual – LOA), elaboração da proposta orçamentária anual para encaminhamento aos Municípios Consorciados; acompanhamento da execução orçamentária, acompanhamento na abertura de créditos adicionais especiais e suplementares ao orçamento; acompanhamento da movimentação contábil e financeira, analisando os balanços e Demonstrativos Contábeis exigíveis por Lei, assessoria na administração de convênios (concedidos e recebidos) e ainda acompanhamento da execução de cumprimento de prazos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestados pelo Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados – AUDESP; assessoramento na implantação do Controle Interno;

ATUAÇÃO JUNTO A ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO - analisar e assessorar na implantação de novos projetos, bem como analisar a viabilidade dos projetos atuais, de maneira que não sejam deficitários e possam alcançar seus objetivos junto aos municípios consorciados, através de estudos de levantamento de custos e formas de rateio entre os municípios, demonstrando as partes, o impacto orçamentário e financeiro dos projetos a serem implementados ou que necessitem de ajustes na forma de custeio destes projetos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO - acompanhamento na Prestação de Contas à Órgãos Estaduais e Federais, quando no recebimento de recursos, acompanhamento de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo Eletrônico

de Prestação de Contas e nas fases III e IV do Sistema de Auditoria Eletrônica de Dados – AUDESP, com relação aos itens de serviços contidos neste objeto.

ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - assessorar a elaboração de argumentos para subsidiar a DEFESA na Tomada de Contas Anual, preparando justificativas de todos os possíveis apontamentos relacionados às áreas de finanças, contabilidade, demonstrações financeiras, peças de planejamento e execução orçamentárias, a ser apresentada ao Jurídico da Entidade para elaboração de defesa prévia, reexame e demais atos.

ELABORAÇÃO DE PARECERES - assessorar e auxiliar a expedir pareceres, quando solicitado, sobre temas de contabilidade pública, finanças públicas, normas financeiras da lei de responsabilidade fiscal e assuntos relativos a peças de planejamento e execução orçamentária e ainda elaboração de impacto orçamentário e financeiro;

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL – assessorar na escrituração contábil de todos os fatos relativos ao patrimônio da Entidade, e as suas respectivas variações, classificação dos fatos para o devido registro contábil, compreendendo as receitas, despesas e investimentos, dívida ativa, restos a pagar, realização das conciliações contábeis e bancárias, bem como validação de toda a escrituração contábil;

ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL- assessorar na elaboração de balanços (Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais), elaboração de notas explicativas, livros fiscais e demais demonstrações exigíveis pela Lei 4.320/64;

CONTROLE E AVALIAÇÃO DA GESTÃO – apoio na execução e controle patrimonial de todos os bens da Entidade (aquisição, baixa, depreciação), levantamento dos custos e despesas, análise do comportamento das receitas, e controle e avaliação da gestão econômica e financeira da entidade;

DEMAIS ATIVIDADES - Auxiliar na elaboração, atualização e controle do fluxo de caixa da contratante; Controle dos gastos da contratante; verificar gastos com despesas impróprias e identifica-los; assessorar quando necessário representar o Consórcio, quando solicitado, junto a instituições financeiras, e outros órgãos da administração pública; acompanhar as documentações a ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Órgão; Auxiliar e verificar a prestação de contas dos Convênios, com o Estado e com a União, bem como pela prestação de contas dos Contratos de Rateio a ser feita aos Municípios Consorciados; coordenar e conferir as determinações do Projeto AUDESP e outras exigências do TCESP de todas as áreas administrativas e departamento pessoal; Auxiliar nos planejamentos e desenvolvimentos estratégicos de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, planos de cargos e salários; Auxiliar na conferência e formalização da folha de pagamento mensal dos servidores, (descontos, composição salarial, retenção de tributos), bem com a emissão das respectivas guias de recolhimento de seus encargos, sempre observando e aplicando as legislações trabalhistas em vigor; assessorar nas efetuações do preenchimento e a transmissão de declarações acessórias junto ao fisco federal tais como as informações enviadas ao e-Social referentes aos eventos de folha de pagamento e colaboradores, exceto os relacionados a Segurança do Trabalho, DCTFWEB – Declaração de Créditos e Tributos Federais, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, e outras que sejam obrigatórias, transmissão dos Atos de Pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP Fase III; auxiliar na consolidação do planejamento anual de contratações proposto pelas áreas demandantes e submeter à Diretoria Executiva.

Além disso, nota-se que é indispensável para o atendimento da necessidade:

- I. A contratada preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante:

A) Habilitação Jurídica:

- i. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- ii. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances,

negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- iii. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;
- iv. Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- v. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).

C) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou apresentação do Plano de Recuperação homologado pelo judiciário em pleno vigor, nos termos da Súmula TCESP nº 50;

D) Qualificação Técnica:

- i. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente;
- ii. atestado capacidade técnica, emitido por órgão da Administração Pública, de serviços de características semelhantes;
- iii. Comprovação de averbação do ato constitutivo da empresa no Conselho Regional de Contabilidade, Seção São Paulo, de forma a identificar o número de Registro da empresa, podendo a instituição diligenciar no sítio eletrônico https://online.crcsp.org.br/visitantes/registro/consulta_registro.aspx?tipo=2 para comprovação;
- iv. declaração de disponibilidade de pessoal, instalações e aparelhamento para execução contratual.

E) Declarações obrigatórias:

- i. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- ii. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- iii. Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- iv. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade;
- v. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas,

a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua emissão.

II. Rotina de execução dos serviços:

- A) Para cumprimento do objeto deste contrato de prestação de serviços, as prestações dos serviços serão diárias, contemplando visitas semanais de no mínimo 10 hs (dez horas), com a finalidade de executar, e não apenas prestar orientações e esclarecimentos, mas acompanhar toda a rotina relacionada a assuntos contábeis, financeiros e fiscais e da demandada em questão. As visitas serão realizadas por profissional (s) indicado(s) pela contratada.
- B) Além dessas visitas, os esclarecimentos de menor importância serão prestados via telefone, WhatsApp ou e-mail.
- C) Todas despesas de locomoção, alimentação e estadias para execução contratual na sede da AGÊNCIA CIVAP (Contratante), **serão de responsabilidade da Contratada.**

III. Nesse sentido, compreende-se que a demanda caracteriza:

- A) Serviço de natureza continuada, sendo que a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos aos serviços e a administração, já que quase a totalidade destes dependem do serviço técnico da contratação pretendida;
- B) A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação dos resultados atingidos.

5 – FORMA LEGAL DE CONTRATAÇÃO

Forma de contratação

Se dará pela inexigibilidade de licitação capitulada no art. 74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021, visto presentes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No caso tem-se que, além dos serviços a serem prestados serem técnicos especializados, é patente a incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da Agência CIVAP dada inexistência de profissionais qualificados, já que os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

Aqui, não cabe discutir se há profissionais habilitados. Discute-se se um é mais capacitado especificamente que o outro, condição essa insuscetível de ser avaliada levando-se em conta pregos de mercado. Marçal Justen aborda a questão dizendo que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados dispõem-se a competir entre si".

Como ressalva ao dever de licitar, a Lei 14.133/2021, em seu art. 74 define que “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...).

Extrai-se, dos dispositivos, em síntese, que para a contratação mediante inexigibilidade, necessário se faz, de forma imprescindível, a acumulação dos seguintes requisitos:

- (i) Necessidade de procedimento administrativo formal;
- (ii) Notória especialização do profissional a ser contratado;
- (iii) Natureza singular do serviço;
- (iv) Inadequação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e; (v) Verificação da prática do preço de mercado para o serviço.

A Lei nº 14.039/20, que incluiu o os §§ 1º e 2º no Decreto-Lei nº 9.295/46 define:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Das justificativas para o cumprimento das prerrogativas insertas no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto à justificativa necessária acerca do preço aplicado à avença, destaca-se o cumprimento das exigências legais fundamentadas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e em especial à Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado. Vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Utilizando-se dos dispositivos acima mencionados, especialmente o inciso II do art. 5º, combinado com o §2º do art. 7º da instrução normativa, foi possível concluir que os valores a serem pagos para a prestação dos serviços objeto da presente contratação são compatíveis com aqueles aplicados no mercado.

A utilização do art. 7º da IN 65/2021 justifica-se uma vez que a instituição contratada oferecerá os serviços, segundo a sua realidade local e necessidade, ou seja, improvável que já tenha fornecido o mesmo serviço em igualdade de condições para outro órgão público, tendo em vista a realidade de cada município quanto a suas obras.

6 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se ser um serviço continuado com atividades periódicas, além de observar-se a Assessoria e Consultoria como alternativas mais viáveis, a quantidade da contratação é pautada em um serviço mensal e contínuo, com a contratação de uma equipe técnica especializada para esse fim. Nesse sentido, o quadro a seguir resume essa consideração:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria contábeis e administrativos para a AGÊNCIA CIVAP	Prestação de serviço mensal	12 meses

Considerado a temporalidade é relevante compreender a que a contratação possa ser prorrogada, desde que:

- o serviço tenha sido prestado satisfatoriamente;
- seja mantida a vantajosidade do preço contratado;
- que a Autoridade Competente ateste a vantagem econômica, nos termos do inciso I do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade do objeto deste estudo, foi realizado um levantamento de mercado com o intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a AGÊNCIA CIVAP, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil e administrativa, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para a execução deste serviço, a saber:

- Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria contábil e administrativa para AGÊNCIA

CIVAP.

2. Execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil realizada pelo quadro próprio do órgão.

A segunda alternativa, apesar de apresentar como ponto positivo a perenidade do vínculo visto a incorporação de profissionais, possui elementos que, de acordo com a equipe de planejamento, inviabilizam a sua opção no momento como o tempo para seleção dos profissionais que poderia prejudicar a celeridade e a continuidade dos serviços públicos, a necessidade experiências e conhecimentos de temas diversos que ensejaria profissional extremamente qualificado ou uma equipe de profissionais que poderia representar um custo operacional e de manutenção elevado e inviabilizar a alternativa.

Enquanto que a Solução 1, apesar não se obter a perenidade da contratação de pessoal, se apresenta como mais viável economicamente, além da possibilidade de contratação rápida garantindo a celeridade e a continuidade do serviço, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Finalmente, o assessoramento contábil assegurará ao AGÊNCIA CIVAP o atendimento as normas de contabilidade públicas, as normas de responsabilidade fiscais, as normas de obrigações acessórias, sendo de suma importância tal respaldo técnico de modo que atendas todas diretrizes da Administração Pública.

Dessa forma, **conclui-se que a solução 1 “Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil”** é aquela que se mostra mais vantajosa para a AGÊNCIA CIVAP, tendo em vista que a SOLUÇÃO 2, é considerada inviável em função de não possuir em seu quadro de servidores, mão de obra com qualificação técnica para desempenhar as atividades solicitadas.

8 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

Do Valor da Contratação

De acordo com as consultas realizadas em outros órgãos de porte semelhante através do Portal Nacional de Compras Públicas, além de consultas a experiências anteriores dos municípios consorciados, o(s) valor(es) unitários referencial(is) abaixo vincula(m) a este expediente, nos moldes do inciso VI do §1º do artigo 18 c.c. artigo 24, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de obter a melhor proposta vantajosa acerca da estimativa orçamentária para a AGÊNCIA CIVAP.

Para mensuração futura do valor a ser contratado, foram localizados contratos firmados em outros órgãos conforme balizamento abaixo:

ORDEM	FONTE	VALOR/MÊS	ORIGEM
1	PNCP	8.000,00	Contratação direta 005/2023
2	Cotação Zênite (mediana)	14.484,07	Não Consta
3	Painel de Preços	21.000,00	ESP Cia. Paulista de Parcerias CPP
4	Banco de Preços/Câmara Municipal de Muriaé/MG	12.000,00	Conselho Reg. De Tec. Em Radiologia
5	Prefeitura Municipal de Bujari/AC	14.000,00	Inexigibilidade 001/2024
6	Município de Urandi/BA	25.200,00	Inexigibilidade 001/2024
7	Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/	45.000,00	Inexigibilidade 002/2024

8	Município de Lagoa Santa/GO	8.125,00	Inexigibilidade 001/2024P
9	Prefeitura Municipal de Viseu/PA	7.836,48	Inexigibilidade 002/2024
10	Câmara Municipal de Prado/BA	8.180,00	Inexigibilidade 001/2024

Analisando-se os valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado.

Ainda, vale enfatizar que o valor da contratação pretendida deve ser compatível com os benefícios que serão oriundos da presente contratação, restando destacar que todos os preços obtidos em pesquisa são preços já negociados.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A equipe de planejamento observa que a necessidade foi bem descrita e fundamentada, porém além disso, considera-se relevante ressaltar que:

- Os serviços serão pagos por mês, contemplando todos os serviços citados;
- O regime de execução para o serviço acima arrolado deverá ser o de empreitada por preço mensal.

Além disso, considerando o valor previsto e a demanda inicial compreendendo até o final do exercício, sugere que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação para garantir a celeridade e atendimento da necessidade de modo eficiente.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento considera que **não é viável ao interesse público o parcelamento da contratação**. Considerando a especificidade do objeto, é mais viável contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria contábil administrativa, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo. Dessa forma, entende-se não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em questão.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão visa alcançar com a contratação nos moldes propostos incluem a manutenção dos acompanhamentos e intervenções indispensáveis às atividades relacionadas área contábil, a orientação eficiente com a retirada de dúvidas e a busca contínua pela melhoria dos serviços prestados por este órgão. Esses esforços são essenciais para o sucesso da atuação administrativa da AGÊNCIA CIVAP, proporcionando equilíbrio nas contas públicas.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÕES PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A equipe de planejamento não identificou nenhuma necessidade de adequação para possibilitar a contratação que necessite ser realizada previamente.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A equipe de planejamento não identificou nenhuma necessidade de contratação para possibilitar a entrega dos itens que se pretende licitar.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A equipe de planejamento não identificou impactos ambientais relevantes para julgamento e proposição de medidas mitigadoras na demanda em questão.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Conclui-se que a solução identificada é viável e necessária para continuidade dos serviços da AGÊNCIA CIVAP em seu papel junto ao Consórcio, além da mitigação de danos ao erário assim como o pleno atendimento do interesse público em questão.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Assis, 19 de novembro de 2024.

IDA FRANZOSO LDE SOUZA
CPF nº 132.578.358-76

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99